



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Alcides Carneiro, 128 - Centro - Arinos-MG - Telefone: (38) 9 9907-6206

e-mail: [cmdca@arinos.mg.gov.br](mailto:cmdca@arinos.mg.gov.br) ou [cmdca.arinosmg@gmail.com](mailto:cmdca.arinosmg@gmail.com)

Lei Municipal 1.690/2023



Publicado no Murai da Prefeitura

de Arinos-MG

Secretário de Município  
Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo

## RESOLUÇÃO 15/2023

**ESTABELECE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO, PROVEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE ARINOS-MG.**

A Presidente do CMDCA no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 11º, e seus incisos do Regimento Interno do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente da Lei Municipal nº 1.690/2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo, Provedor e Prestador de Serviços de Crianças e Adolescentes em Programa de Acolhimento Institucional no Município de Arinos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arinos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 1690 de 05 de junho de 2023, e demais disposições legais vigentes.

### **Resolve:**

Artigo 1º - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciaram e **aprovaram** de forma unânime o **Programa de Apadrinhamento Afetivo, Provedor e Prestador de Serviços de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional na AMMAR no Município de Arinos-MG.**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover a convivência familiar e comunitária de crianças em acolhimento institucional, estabelecendo vínculos afetivos, sociais e financeiros entre padrinhos e afilhados.

Art. 2º – O programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes deverá ser previamente inscrito no CMDCA/Arinos, conforme estabelecido no §1º do artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1690/2023.

Art. 3º – Poderão se inscrever e executar o Programa de Apadrinhamento a entidade não governamental que esteja regularmente registrada no CMDCA/Arinos e na Lei Municipal, conforme estabelecido no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1690/2023.

Art. 4º - Poderão se inscrever como padrinhos pessoas físicas, jurídicas ou entidades institucionais que demonstrem aptidão e disponibilidade para assumir as responsabilidades previstas nesta Resolução, conforme estabelecido no artigo 19-B, § 2º e 3º da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º – O Programa de Apadrinhamento será executado em três modalidades: Afetivo, Provedor e Prestador de Serviços

§ 1º - Apadrinhamento Afetivo: são aqueles que visitam regularmente o seu afilhado; desenvolvem atividades com ele fora da instituição de acolhimento; passa os fins de semana, feriados ou férias em companhia dele; e acompanham, ainda, o seu desenvolvimento escolar e pessoal. Com envolvimento afetivo, a madrinha ou o padrinho oferecem ao afilhado possibilidades de convivência familiar e social saudáveis, com experiências gratificantes.

§ 2º - Apadrinhamento Provedor: são aqueles que oferecem suporte material ou financeiro às crianças e aos adolescentes: doação de utensílios, equipamentos, calçados, brinquedos e outros materiais; financiamento para obras nas instituições de acolhimento; patrocínio para cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática esportiva; ou contribuição mensal em dinheiro, depositado em conta poupança aberta em nome do afilhado, com movimentação feita apenas a partir de autorização judicial ou com a maioria civil.

§ 3º - Apadrinhamento Prestador de Serviços: são aqueles que se cadastram com o interesse de oferecer serviços ou conhecimento, conforme sua especialidade de trabalho interesse. Possibilitam também, que as empresas, organizações ou entidades jurídicas contribuam financeiramente ou ofereçam serviços técnicos em benefício das crianças e adolescentes acolhidos, visando a melhoria das condições de vida e do seu desenvolvimento integral.

Art. 6º - As crianças e adolescentes que poderão ser apadrinhados por meio deste programa são aqueles em acolhimento institucional, com idade igual ou superior a 4 (quatro) anos, exceto quando houver irmãos, sendo permitido o apadrinhamento conjunto de grupos de irmãos, conforme previsto no artigo 92, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 7º - O Programa de Apadrinhamento será coordenado pela instituição de acolhimento do município. Caberá à instituição de acolhimento indicar um corpo técnico para avaliação e seleção dos padrinhos inscritos, incluindo as entidades institucionais.

Art. 8º - Compete ao corpo técnico da instituição de acolhimento:

I. Avaliar a aptidão, idoneidade e disponibilidade dos padrinhos inscritos, incluindo as entidades institucionais;

- II. Realizar a análise de compatibilidade entre as características e necessidades das crianças e adolescentes acolhidos e das entidades institucionais apadrinhadoras, e as habilidades e disponibilidade dos apadrinhadores;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos padrinhos, oferecendo suporte técnico e orientações necessárias;
- IV. Realizar visitas regulares aos padrinhos e afilhados para avaliação do convívio e bem-estar;
- V. Formalizar o Termo de Entrega e Responsabilidade, estabelecendo os direitos, deveres e compromissos das partes envolvidas, incluindo as entidades institucionais;
- VI. Suspender ou cancelar a autorização de apadrinhamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução.
- VII – Informar e orientar a rede socioassistencial para que preste o devido acompanhamento, quando o padrinho residir em outro município.

### **CAPÍTULO III - DO CADASTRO E SELEÇÃO DOS PADRINHOS**

Art. 9º - O cadastramento dos padrinhos será realizado diretamente pela entidade de acolhimento, observando os seguintes pré-requisitos:

§ 1º – Pessoas Físicas:

- I. Residir no município de Arinos ou nos municípios integrantes da comarca de Arinos;
- II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. Possuir capacidade civil plena;
- IV. Comprovar idoneidade moral;
- V. Demonstrar disponibilidade de tempo e compromisso com o convívio e cuidado com a criança ou adolescente afilhado;
- VI. Participar das capacitações e orientações oferecidas pela instituição de acolhimento.

§ 2º – Pessoas Jurídicas:

- I. Ter sede no município de Arinos ou nos municípios integrantes da comarca de Arinos;
- II. Comprovar a idoneidade moral da empresa e de seus dirigentes;
- III. Demonstrar compromisso com a responsabilidade social e a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes;
- IV. Apresentar um plano detalhado das formas de contribuição que a empresa ou instituição pretende oferecer, seja por meio de recursos financeiros, serviços técnicos, doações materiais ou outras formas de apoio;
- V. Indicar um representante legal da empresa ou instituição que será responsável por coordenar e manter a comunicação com a entidade de acolhimento;
- VI. Comprometer-se a cumprir os termos e as diretrizes estabelecidos nesta resolução e em regulamentos complementares do Programa de Apadrinhamento;
- VII. Participar de reuniões, orientações e eventos promovidos pela entidade de acolhimento para alinhamento de ações e avaliação do impacto do apadrinhamento institucional;
- VIII. Garantir a confidencialidade das informações pessoais das crianças e adolescentes acolhidos, bem como zelar pela sua imagem e privacidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

Rua Alcides Carneiro, 128 - Centro - Arinos-MG - Telefone: (38) 9 9907-6206

e-mail: [cmdca@arinos.mg.gov.br](mailto:cmdca@arinos.mg.gov.br) ou [cmdca.arinosmg@gmail.com](mailto:cmdca.arinosmg@gmail.com)

*Lei Municipal 1.690/2023*



§ 3º - O pré-requisito previsto no inciso II do § 1º deverá respeitar a diferença mínima de 10 (dez) anos entre o padrinho e a criança e/ou adolescente afilhado.

Art. 10 - Para se cadastrar, o pretendente deverá preencher requerimento em formulário fornecido pela própria entidade executora do Programa de Apadrinhamento, apresentando os originais e cópias dos documentos abaixo elencados:

§ 1º – Pessoas Físicas:

I. Documento oficial de identidade com foto;

II. Cadastro de Pessoas Físicas — CPF ou jurídica;

III. Comprovante de residência;

IV. Certidões negativas originais de antecedentes criminais expedidas fisicamente ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

V. Atestados negativos originais de antecedentes criminais, expedidos fisicamente ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal;

VI. Comprovante de estado civil (certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável);

VII. Declaração de concordância com o apadrinhamento assinada pelo cônjuge ou companheiro(a) e demais pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade residentes no mesmo lar.

§ 2º – Pessoas Jurídicas:

I. Cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa/instituição;

II. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III. Comprovante de endereço da sede da empresa/instituição;

IV. Certidões negativas originais de antecedentes criminais expedidas fisicamente ou eletronicamente pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, referentes à empresa e seus dirigentes;

V. Atestados negativos originais de antecedentes criminais, expedidos fisicamente ou eletronicamente pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela Polícia Federal, referentes à empresa e seus dirigentes;

VI. Comprovação da idoneidade moral da empresa e de seus dirigentes;

VII. Plano detalhado das formas de contribuição que a empresa ou instituição pretende oferecer, seja por meio de recursos financeiros, serviços técnicos, doações materiais ou outras formas de apoio;

VIII. Indicação de um representante legal da empresa ou instituição que será responsável por coordenar e manter a comunicação com a entidade de acolhimento;

§ 3º - Todos os documentos deverão ter sido emitidos em período não superior a 03 (três) meses retroativos, contados da data do respectivo cadastro.

#### **CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PADRINHOS**

Art. 11 - São direitos dos padrinhos:

- I. Estabelecer vínculos afetivos com a criança ou adolescente apadrinhado;
- II. Participar da vida social e comunitária do apadrinhado;
- III. Contribuir para o desenvolvimento emocional e social da criança ou adolescente apadrinhado;
- IV. Receber orientações e suporte técnico da instituição de acolhimento.

Art. 12 - São deveres dos padrinhos:

- I. Respeitar e garantir os direitos da criança ou adolescente apadrinhado, conforme estabelecido no ECA;
- II. Zelar pelo bem-estar físico, emocional e social da criança ou adolescente apadrinhado;
- III. Manter sigilo e privacidade sobre a imagem e informações pessoais do apadrinhado;
- IV. Participar das capacitações e orientações promovidas pela instituição de acolhimento.

#### **CAPÍTULO V - DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Art. 13 - A instituição de acolhimento será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos apadrinhamentos, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução e oferecer suporte técnico quando necessário.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

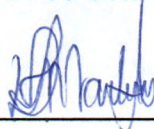
Art. 14 - É autorizado que os padrinhos viajem com a criança ou adolescente apadrinhado, mediante prévia autorização da instituição de acolhimento, bem como as regras contidas nos artigos 83 a 85 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 12 - Fica vedado qualquer tipo de preconceito em relação às crianças acolhidas, aos padrinhos e às entidades institucionais apadrinhadoras, assegurando-se igualdade de tratamento e respeito à diversidade.

Art. 13 - É vedado privar a criança ou adolescente do apadrinhamento como forma de punição ou retaliação.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 05/2021 e todas as suas disposições em contrário.

Arinos-MG, 21 de Setembro de 2023.



**Danielle Ferreira Martins**  
**Presidente CMDCA/Arinos-MG**

*Danielle Ferreira Martins*  
Assistente Social  
CRESS nº 25768 - 6ª Região/MG